



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - FAMESC

CURSO _____ (_____)

CONTRATANTE: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Responsável pela Contratação de Serviço Educacional para o (a) Discente beneficiário:

DISCENTE: _____ PERÍODO LETIVO: 20___/___

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CONTRATADA:

SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Av. Governador Roberto Silveira, nº 910, Bairro Lia Márcia, cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 09.025.861/0001-07, entidade mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Oliveira de Abreu, nos termos estatutários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, durante um semestre letivo, ao(à) DISCENTE matriculado(a) em turma regular de curso de Superior da FAMESC, e que tenha efetuado sua ADESÃO a este instrumento na forma estipulada na Cláusula Segunda.

§ 1º. Os serviços educacionais de que tratam a presente cláusula serão prestados de forma presencial, com exceção dos cursos na modalidade de ensino a distância (EAD). Todavia, na hipótese de vigência de estado de calamidade pública que exija o isolamento social, as aulas presenciais poderão ser mediadas pelo uso de tecnologias da informação e comunicação para a manutenção da prestação do serviço.

§ 2º. Não estão abrangidos neste contrato os serviços de ministração de disciplinas específicas, para discentes em regimes de dependência ou de adaptação, conforme conceituado na alínea “a” do § 5º da Cláusula 5ª, serviços esses que, entretanto, poderão ser prestados quando oferecidos pela CONTRATADA e solicitados pelo(a) CONTRATANTE nos termos e condições estipulados na respectiva oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO

§ 1º. O(A) DISCENTE deverá efetuar a matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pela CONTRATADA, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e a sua efetivação dar-se-á com a quitação da 1ª (primeira) parcela ou da semestralidade, na data avençada, e a assinatura do presente contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de **perda da vaga no curso e na respectiva turma.**

§ 2º. São responsáveis por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de CONTRATANTE, o(a) discente, quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o responsável indicado(a) e qualificado(a) no requerimento de matrícula, assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade e respectivas parcelas mensais.

§ 3º. Considerando as particularidades, investimentos e custos de manutenção do curso de Medicina, poderão ser exigidos do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, como condição para efetivação da matrícula, garantia fidejussória, qual seja, fiança, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo Contrato de Fiança ficará como aditivo ao presente contrato.

§ 4º. Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99, a CONTRATADA poderá não renovar a matrícula do(a) DISCENTE inadimplente para o semestre letivo seguinte.

§ 5º. O pagamento regular e integral da 1ª parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à CONTRATADA, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

§ 6º. O(A) CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA, imediatamente, a alteração de seu endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas pela CONTRATADA nos dados constantes do sistema/cadastro desta.

§ 7º. O(A) CONTRATANTE fica obrigado(a) a entregar toda a documentação solicitada pela Secretaria Acadêmica no ato da rematrícula, sob pena de não poder realizá-la. A rematrícula ficará condicionada ainda a emissão de “nada consta” da Biblioteca, conforme disposto no Regulamento da Biblioteca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pela CONTRATADA as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) discente, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com os programas e os currículos do curso e com o Calendário Acadêmico, atendidas às disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

§ 2º. As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas, em observância às determinações do Ministério da Educação para cada modalidade de ensino.

§ 3º. A CONTRATADA se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em locais, dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, bem como poderá unir uma ou mais turmas como forma de viabilização econômica da instituição.

§ 4º. O estágio curricular e a extensão curricularizada, inseridos no plano de ensino e projeto pedagógico do Curso poderão ser ministrados em período diurno, vespertino ou noturno, conforme a discricionariedade, disponibilidade e conveniência da CONTRATADA, ainda que as demais disciplinas do Curso sejam cursadas em período diurno ou noturno.

§ 5º. Conforme legislação vigente (Portaria MEC nº 2.117/2019), a CONTRATADA poderá introduzir a oferta de carga horária na modalidade de disciplinas online na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, respeitados os limites legais. Poderá, ainda, valer-se do processo de ensino/aprendizagem por meio de portal eletrônico.

§ 6º. Para os cursos na modalidade a distancia, os serviços educacionais contratados serão oferecidos por um Polo(s) da CONTRATADA, credenciado(s) e autorizado(s) pelo Ministério da Educação. Em havendo alteração

em algum ou mais dos critérios de funcionamento de Polo(s) de educação a distância, a CONTRATADA reserva-se o direito de realocar os(as) discentes em localidade que permita a continuidade dos estudos até a integralização dos cursos contratados. As aulas serão ministradas a distância, exceto nos momentos presenciais obrigatórios (laboratórios, TCC, estágio, **extensão curricularizada**, exames...), responsabilizando-se a CONTRATADA por estabelecer e executar as estratégias e metodologias a serem adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) DISCENTE no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data de seu término, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

§ 1º. O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) CONTRATANTE:

- a) Por desistência, com notificação prévia, por escrito, de 30 (trinta) dias;
- b) Por transferência formal do(a) Discente;

II - Pela CONTRATADA:

- a) Por desligamento, nos termos do Regimento Geral, por motivo disciplinar do(a) DISCENTE nas hipóteses previstas no Regimento da CONTRATADA, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) DISCENTE ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial, que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- b) Por inadimplência, no ato da renovação de matrícula, e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil.
- c) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, pelo(a) DISCENTE;

§ 2º. No caso de trancamento da matrícula o(a) DISCENTE estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo durante o período em que a matrícula permaneceu trancada, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte.

§ 3º. O abandono do curso, considerado aquele quando o(a) CONTRATANTE não adota um dos procedimentos necessários para a rescisão do contrato (cancelamento, transferência ou trancamento da matrícula), não acarretará automaticamente na rescisão do presente contrato. O(A) CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento das parcelas relativas à semestralidade acadêmica em curso, até o seu termo final, podendo a CONTRATADA valer-se dos meios cabíveis para cobrança dos valores.

§ 4º. A CONTRATADA poderá ainda rescindir o presente contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de discentes, quando do início das aulas da turma, obrigando-se, desde logo, a CONTRATADA, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do(a) CONTRATANTE, a parcela possivelmente antecipada pelo(a) mesmo(a), providência esta que se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data determinada para o início das aulas, mediante depósito bancário na conta do(a) CONTRATANTE ou em conta de seu representante legal. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Em contraprestação pelos serviços educacionais objeto da Cláusula 3ª, a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, sendo 1 (uma) matrícula e 5 (cinco) mensalidades, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, observados os seguintes valores:

CURSO: _____ (_____)

Valor: R\$ _____ para pagamento até o dia 5 de cada mês.

Valor: R\$ _____ para pagamento após o dia 5 de cada mês.

§ 1º. O valor constante no parágrafo anterior deverá ser adimplido para o Curso de Medicina de uma só vez no 1º mês do semestre letivo; ou poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas iguais, devendo a primeira, neste caso, ser satisfeita no ATO DA MATRÍCULA e as demais, sucessivamente nos meses subsequentes, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **mediante boleto bancário, PIX, transferência bancária ou cartão de débito ou crédito, ficando neste último caso os encargos da máquina do cartão na responsabilidade do(a) CONTRATANTE.**

§ 2º. O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(a) CONTRATANTE, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos §§ 3º e 4º desta cláusula e da Cláusula 11 deste instrumento.

§ 3º. A CONTRATADA poderá conceder, exceto para o Curso de Medicina, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, salvo em relação à primeira parcela, considerada como matrícula ou rematrícula, a qual será sempre calculada pelo valor integral da mensalidade, uma vez que os descontos obtidos (bolsas) **se referem às mensalidades.** Referida exceção também se estende aos casos de discentes advindos de transferência e reingresso.

§ 4º. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) CONTRATANTE bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio. Para cada novo semestre letivo a CONTRATADA decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedida(o), bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

§ 5º. Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, serão cobrados a parte, a saber:

a) Dependência e adaptação poderão **ser prestadas quando oferecidas pela** CONTRATADA e **solicitadas pelo(a)** CONTRATANTE, nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente e, poderão, inclusive, ser oferecidos em período letivo alternativo ou na modalidade a distância (EAD).

b) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) DISCENTE ter acesso às informações das atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, garantido ao(à) DISCENTE o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nos Laboratórios de Informática da CONTRATADA, observados os horários e as instruções de uso dos referidos laboratórios, divulgados pela CONTRATADA;

c) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;

d) Taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de **aulas, práticas, estágio,** visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

§ 6º. O reconhecimento de aproveitamento de estudos em disciplinas curriculares, não gerará, em favor do(a) DISCENTE, quaisquer direitos além dos previstos nos Regulamentos Internos, notadamente não gerando abatimentos, redução de qualquer natureza ou reembolso que de qualquer forma altere o valor da mensalidade aqui contratada, pelos motivos supra mencionados.

§ 7º. **A ausência do(a) DISCENTE às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) DISCENTE no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados a sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(a) CONTRATANTE, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) DISCENTE, ou de sua transferência para outra instituição de ensino.**

§ 8º. Havendo incorreções nos valores constantes dos boletos emitidos, ou no valor pago, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, optar entre emitir outros boletos em substituição aos anteriores ou incluir/deduzir

a diferença em cobrança futura, não sendo restituído, em dinheiro, ao(à) DISCENTE qualquer valor eventualmente pago a maior.

§ 9º. Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos discentes) seja efetivada posteriormente ao 1º mês do respectivo semestre, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido.

§ 10. O(a) CONTRATANTE pode optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no programa de crédito estudantil, de conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

a) Caso seja autorizada pela CONTRATADA a matrícula, antes da liberação pelo Agente Financeiro do valor pertinente à primeira parcela da semestralidade de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, a referida matrícula será aceita em caráter provisório e somente será confirmada quando se concretizar a liberação do mencionado crédito;

b) Caso, por qualquer motivo, não se concretize a celebração do contrato de empréstimo entre o(a) ora CONTRATANTE e o Agente Financeiro, responsável pelo programa de crédito educacional, o(a) CONTRATANTE deverá fazer o pagamento das parcelas da semestralidade em aberto, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá considerar CANCELADO o presente contrato e NULA a matrícula do(a) discente, com a liberação da respectiva vaga para outro(a) interessado(a).

§ 11. Os procedimentos administrativos, como segunda via de documentos, expedição de declarações, prova em época especial, entre outros, implicarão em cobrança ao(à) CONTRATANTE, devendo ser previamente requeridos por formulário próprio físico, sendo os valores de tais procedimentos administrativos constantes em quadro fixado na Secretaria da CONTRATADA, conforme Portaria de nº 40 do MEC de 12/12/2007.

§ 12. Caso o(a) CONTRATANTE não retire o documento próprio para pagamento no Setor Financeiro da CONTRATADA, poderá emití-lo pela INTERNET, acessando o sistema interno acadêmico desta, até a data de vencimento da parcela, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

§ 13. **A parcela que não for paga até o dia 05 (cinco) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o discente inadimplente para fins de direito.**

§ 14. A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, portanto, o trancamento, a transferência ou o cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades escolares vencidas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, nos moldes definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS PARCELAS MENSASIS

§ 1º. O valor previsto acima, na forma da Lei nº 9.870/1999, com as alterações da MP nº 2.173- 24/2001, será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal e que a inflação trimestral não ultrapasse a 4,5% (quatro e meio por cento), conforme índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as parcelas poderão ainda ser reajustadas proporcionalmente caso haja variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.

§ 3º. Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação, com base na variação do IPCA/IBGE dentro da menor periodicidade admitida em lei.

§ 4º. Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade IPCA/IBGE, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E FINANCEIRA PARA A MEDICINA

O(A) DISCENTE do curso de Medicina que desejar parcelar em 6 (seis) meses o valor da semestralidade deverá apresentar FIADOR(A), devendo este assinar e fazer o reconhecimento de sua firma nos seguintes documentos que serão considerados aditivos ao presente contrato de prestação de serviços educacionais: Termo de Adesão e o Contrato de Fiança ou Termo de Prorrogação de Fiança quando se tratar de renovação de matrícula, disponíveis no sistema acadêmico da CONTRATADA, bem como apresentar a documentação descrita no Edital do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas no curso de Medicina da CONTRATADA.

§ 1º. Em caso de falecimento, insolvência civil ou inidoneidade comprovada dos fiadores subscreventes do presente contrato durante a vigência deste, o(a) CONTRATANTE fica obrigado à substituição em prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual e/ou recusa na realização da matrícula para o período subsequente, na forma do caput.

§ 2º. O compromisso de fiança obriga o(a) FIADOR(A) ao pagamento e sanções, nas mesmas condições que o(a) CONTRATANTE, dos valores da anuidade, das mensalidades, das taxas, dos juros, das multas, das indenizações e dos honorários advocatícios aplicáveis, segundo a previsão deste contrato, sem benefício de ordem, ao qual expressamente renuncia(m).

CLÁUSULA OITAVA- DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Se a parcela da semestralidade não for paga até o seu vencimento ao qual se refere, o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal:

I - atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir do vencimento;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso.

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

§ 1º. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da parcela, e caso a CONTRATADA necessite promover judicialmente ou extrajudicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

§ 2º. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas referentes à mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá:

a) notificar o(a) CONTRATANTE, extrajudicialmente, através de Correios, e-mail, telefone;

b) negativar o devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito;

c) promover a cobrança de forma extrajudicial (protesto) ou judicial, podendo inclusive repassar à empresa de recuperação de crédito a cobrança da(s) parcela(s) em atraso.

§ 3º. A não utilização por parte da CONTRATADA de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica, de logo, entendido, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

§ 4º. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA, além dos juros, correção monetária, multa e honorários advocatícios descritos no § 1º, poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive, inscrever o nome do(a) CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC, reconhecendo, o(a) CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

§ 5º. Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(a) CONTRATANTE estará impedido de efetivar a renovação da matrícula do(a) discente para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil.

§ 6º. Não se aplica o disposto nesta cláusula à parcela das mensalidades abrangidas pelos contratos celebrados, se for o caso, pelo(a) ora CONTRATANTE, para efeito de concessão de crédito estudantil.

CLÁUSULA NONA - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(a) CONTRATANTE, por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula (“calouros”), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à 1ª parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I - Quando o(a) CONTRATANTE não complementar a entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA para a efetivação da sua matrícula, inclusive a comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, no prazo de 07 (sete) dias a contar da celebração do presente instrumento, o(a) DISCENTE terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago;

II - Quando o(a) CONTRATANTE formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá requerer a devolução parcial da 1ª parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições:

a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no Calendário Acadêmico;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o 7º (sétimo) dia útil do primeiro mês do início das aulas. Após este período, não será mais devolvido nenhum valor referente à matrícula.

III - Quando o(a) CONTRATANTE requerer o trancamento ou cancelamento de matrícula após o 7º (sétimo) dia útil do primeiro mês do início das aulas e antes da data oficial de início das primeiras avaliações, descritas no calendário acadêmico da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE não terá direito a ser ressarcido pelos valores até então pagos, não sendo-lhe cobrado qualquer valor após a oficialização do pedido de trancamento/cancelamento/transferência da matrícula.

IV - Realizada a matrícula e iniciada a semestralidade letiva o(a) CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato ou cancelar a matrícula antes do término do período letivo e integral adimplemento dos valores descritos na Cláusula 5ª. O descumprimento sujeitará o(a) CONTRATANTE às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo devedor do semestre, quando o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula se der antes do início da data oficial das primeiras avaliações;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o saldo devedor do semestre, quando o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula se der após início da data oficial das primeiras avaliações.

§ 1º. A diferença entre o valor pago pelo(a) CONTRATANTE e o valor devolvido pela CONTRATADA, nos termos e condições constantes desta Cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do(a) DISCENTE até a data do cancelamento da matrícula; e na hipótese do inciso IV pelo fato da vaga que não poderá mais ser preenchida por outro estudante.

§ 2º. Na hipótese de obtenção de financiamento do curso em percentual igual a 100% (cem por cento), os valores adiantados pelo(a) CONTRATANTE, somente serão restituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante requerimento por escrito, a contar da confirmação do repasse dos valores pelo agente financiador à CONTRATADA.

§ 3º. Quando o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula for realizado no decorrer do semestre, não haverá devolução de mensalidade(s) já(s) paga(s) pelo(a) CONTRATANTE referente aos meses já cursados pelo(a) DISCENTE ou em andamento. Quando o pedido se der a partir da data de vencimento da mensalidade, qual seja, dia 5 de cada mês, independentemente do plano de pagamento do(a) DISCENTE, fica sob a responsabilidade do(a) CONTRATANTE o pagamento da mensalidade referente ao mês em que o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula for realizado.

§ 4º. Nas hipóteses de restituições previstas nessa Cláusula, a devolução se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data do requerimento do(a) interessado(a), mediante depósito bancário na conta do(a) CONTRATANTE ou em conta de seu representante legal. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) DISCENTE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

§ 1º. Quando o(a) CONTRATANTE for beneficiário de programa de financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, quando da renovação da matrícula responsabiliza-se por realizar o **ADITAMENTO** do respectivo financiamento, dentro do prazo estabelecido pelo ente concedente do financiamento, sob pena de não poder cursar a semestralidade sem o pagamento integral das respectivas mensalidades.

§ 2º. O(A) CONTRANTE de que trata o parágrafo anterior, quando da renovação da matrícula, irá realizar um contrato especial de matrícula, que ficará condicionado a realização do aditamento do respectivo financiamento.

§ 3º. É expressamente vedado o acúmulo do benefício do financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), qualquer que seja o percentual, com quaisquer outros benefícios traduzidos em financiamento/bolsa/desconto/benefício tendente ao adimplemento das prestações mensais derivadas do contrato principal a que se refere este contrato.

§ 4º. Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que, caso opte pelo FIES, em qualquer época, o financiamento deverá ser realizado na sua integralidade (100%) ou em percentual a ser definido pelo Agente Financeiro do Programa escolhido, situação na qual o(a) DISCENTE deverá arcar com o valor remanescente sem direito à cumulatividade de quaisquer benefícios.

§ 5º. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que **deverá cumprir, semestral ou anualmente, os pré-requisitos exigidos para renovação do programa de financiamento estudantil, sob pena de pagamento da integralidade ou do valor remanescente da(s) mensalidade(s) através de boleto bancário.**

§ 6º. **Caso o(a) CONTRATANTE não consiga a liberação do financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, fica devidamente cientificado que responderá para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva matrícula e demais mensalidades, pelo que não poderá eximir-se do pagamento dos valores não quitados pelo período em que o discente estudou na CONTRATADA.**

CLÁUSULA ONZE – DO DISCENTE BENEFICIÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO EXTERNA E INTERNA

Caso seja o(a) CONTRATANTE contemplado com programa(s) de incentivo (bolsa de estudo – parcial ou integral), fica devidamente cientificado(a) que responderá solidariamente para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva matrícula, e não poderá eximir-se do pagamento das mensalidades não quitadas.

§ 1º. No caso de concessão de bolsa/desconto parcial o(a) CONTRATANTE deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa/desconto até a data do vencimento da parcela a que se refere, para que possa usufruir do benefício concedido, perdendo integralmente o benefício caso se torne inadimplente, ficando ainda sujeito(a) ao pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na Cláusula 8ª do presente CONTRATO.

§ 2º. A CONTRATADA, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ao(à) DISCENTE, na forma que dispuserem as normas pertinentes e Editais Internos publicados pela CONTRATADA, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste CONTRATO, podendo tais descontos e/ou bonificações ser revistos ou descontinuados, a qualquer tempo, a critério da CONTRATADA.

§ 3º. Caso em circunstância especial seja concedido qualquer desconto ou outra modalidade de bolsa, seja total ou parcial ao(à) DISCENTE, o desconto/bolsa não será cumulativo com quaisquer outros tipos de descontos/bolsas/programas de financiamentos estudantis.

§ 4º. O Desconto e/ou bonificação concedido, não importará em novo preço, portanto, o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da Lei nº 9.870/99, bem como o Decreto-Lei nº 3.274/99, tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.

CLÁUSULA DOZE – DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA

A CONTRATADA fornecerá ao(à) CONTRATANTE uma senha numérica, que será utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal Eletrônico” mantido pela CONTRATADA no sítio da Internet <http://www.famesc.edu.br/>, sendo que o “**aceite**” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(a) CONTRATANTE, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único. A senha entregue ao(à) CONTRATANTE deverá ser mantida em sigilo pelo(a) mesmo(a) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa da CONTRATADA, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(a) CONTRATANTE, em que a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

§ 2º. A CONTRATADA só irá emitir o certificado de conclusão de curso, o certificado de colação de grau e/ou diploma do(a) CONTRATANTE somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

§ 3º. O(A) CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Geral da CONTRATADA, que **se encontra disponível** no site oficial da CONTRATADA (<http://www.famesc.edu.br/>), razão pela qual concorda que estará submetido a todas as regras ali previstas, bem como nos demais regulamentos internos.

§ 4º. O(A) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste contrato, disponível também no site da CONTRATADA (<http://www.famesc.edu.br/>), inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

§ 5º. O(A) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor ou do proprietário.

§ 6º. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiro, incluído nestes o trote, que o(a) mesmo(a) venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência. A CONTRATADA se exime, ainda, de qualquer responsabilidade quanto a guarda de objetos bem como de material didático-pedagógico, de uso individual do(a) CONTRATANTE e/ou deixados nas dependências da Faculdade.

§ 7º. A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, **GRATUITAMENTE**, a imagem, nome e o som da voz do(a) CONTRATANTE/Discente, individualmente ou coletivamente, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele(a) realizados, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulga-las, para a

promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação e em qualquer época do ano, sem que caiba ao(à) CONTRATANTE/Discente qualquer indenização ou remuneração.

§ 8º. DO TRATAMENTO DE DADOS: Toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais no âmbito da CONTRATADA condiz com a natureza, o escopo e a missão institucional, mas, sobretudo, é realizada em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os dados do(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE são tratados com o devido sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos da LGPD, e em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento dos seus titulares, e na hipótese de DISCENTE menor de 18 anos, de seu responsável legal.

a) A CONTRATADA fará a coleta, conservação e tratamento de dados do(a) CONTRATANTE ou DISCENTE com atenção aos direitos dos titulares de dados pessoais, aos requisitos contratuais e legais e por imposição de obrigações legais e para cumprimento do presente contrato, mediante amplo e irrestrito consentimento do(a) CONTRATANTE ou DISCENTE.

b) A CONTRATADA é a responsável pelo tratamento dos dados do(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE, cujo processamento de dados será realizado internamente com terceiros encarregados em apoiá-la na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados coletados.

c) A coleta de dados será efetuada pelo(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE diretamente, por meio do fornecimento espontâneo de dados inseridos no Formulário de Matrícula e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do respectivo semestre letivo.

d) A CONTRATADA fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: gestão contábilística, fiscal, financeira, cobranças, pagamentos e acadêmica; se comprometendo a utilizar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE de acordo com o princípio da boa-fé objetiva e em respeito às finalidades para as quais foram autorizadas, em observância ao princípio da adequação e aos legítimos propósitos de realização das atividades pedagógicas e educacionais desenvolvidas pela CONTRATADA, atuando em conformidade com o preceituado no art. 6º da LGPD.

e) A CONTRATADA coletará os dados indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais que incluem nome, endereço residencial, contatos telefônicos pessoal e profissional, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, cor e raça, se é possuidor de deficiência, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), forma ingresso, estado civil, nome social, dados do ensino médio, profissão e comprovação de renda, dados estes tanto do(s) CONTRATANTES e/ou DISCENTE que desde já consentem, neste ato, com o tratamento destes dados pela CONTRATADA.

f) A CONTRATADA apenas irá comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE a entidades públicas e/ou privadas sempre que tal necessidade decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para o cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE.

g) A CONTRATADA conservará os dados do(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais, e apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

h) O(A) CONTRATANTE e/ou DISCENTE poderão solicitar à CONTRATADA e esta, salvo impedimento legal, irá salvaguardar os direitos dos titulares de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação, cancelamento ou exclusão, a limitação do tratamento, explicação sobre o uso dos dados e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado para o cumprimento do contrato e também o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

i) Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA notificará esse fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunicará esse fato, nos termos e condições previstos na lei.

§ 9º. Por este ato negocial o(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE, consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), como toda informação relacionada com sua pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na CONTRATADA referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder da CONTRATADA e que compõem seu acervo histórico, do qual o(a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE participou. O assentimento é conferido à CONTRATADA para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas, educacionais e financeiras relacionadas com o escopo do presente contrato.

§ 10º. Para cumprir este desiderato a CONTRATADA se compromete a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou DISCENTE contra destruição, perda, modificação, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado, acidentais ou ilegais, garantindo que as pessoas autorizadas a processar os dados do CONTRATANTE e/ou DISCENTE adotarão procedimentos adequados para manter a exatidão, integridade, atualização e confidencialidade dos dados, especialmente aqueles considerados sensíveis, de acordo com o art. 5º, II da Lei nº 13.709/2018. Compromete-se, outrossim, a adotar medidas de prevenção contra a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e/ou DISCENTE.

§ 11. Toda a participação do(a) DISCENTE nas atividades do curso (logs, downloads, diálogos etc.), realizada por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis para essa finalidade, ficará registrada, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a manter os registros dessas participações, para efeito do acompanhamento do desempenho acadêmico do(a) DISCENTE e para propiciar a avaliação do seu aprendizado, até cinco anos após o término do curso ou o desligamento do(a) DISCENTE.

§ 12. A CONTRATADA possui câmeras de segurança distribuídas por suas instalações com a função de dar mais segurança e garantir o bem estar dos discentes e colaboradores, de modo que as imagens ficarão armazenadas **um período de até 10 dias**, sendo acessadas apenas pelo profissional de TI da CONTRATADA.

§ 12. O presente CONTRATO vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, local da prestação de serviços, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado à CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(s) CONTRATANTE(S).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, _____ de _____ de 20____.

Nome aluno: _____ CPF: _____

1. _____
Fiador(a)

2. _____
Cônjuge Fiador(a)


Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____